

5598



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 002/2020

“INSTITUI O “DIA DO CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA, RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DO CASAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1.º Fica instituído o Projeto denominado Casamento Comunitário, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2.º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Comunitário.

Art. 3.º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atentado Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser residente e domiciliado no município de Cidreira há pelo menos 12 (doze) meses;
- II – Comprovar situação de baixa renda;
- III – Estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma Lei.

Art. 4.º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, Parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

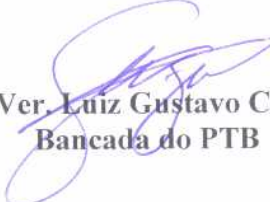
Art. 5.º O Poder Executivo poderá, ainda, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de propiciar aos noivos, serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias, filmagens, alimentação, entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6.º A cerimônia do Casamento Comunitário ocorrerá, apenas, se atingir o número mínimo de 10 (dez) casais interessados.

Art. 7.º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.


**Ver. Luiz Gustavo Calderon
Bancada do PTB**



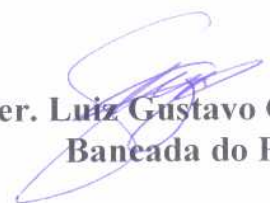
**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

JUSTIFICATIVA

O propósito é estruturar os casais, fortalecer os laços de união e responsabilidades principalmente para aqueles que já possuem o desejo de materialização deste sonho. Há muitos casais que não oficializam sua união por razões financeiras. E neste sentido, o projeto cuida promover a família, como instituição social que merece proteção, nos termos da Constituição Federal. A data foi escolhida em consideração ao mês das noivas e do aniversário de Cidreira (maio).

Tratando-se, pois, de matéria de cunho social e de relevante interesse público, espero a apreciação e aprovação pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Cidreira, 31 de agosto de 2020


**Ver. Luiz Gustavo Calderon
Bancada do PTB**